



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº /2023 – TJPE DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

036/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Doutor Alencar Lima, 35, sala 412, Centro, Petrópolis – RJ, CEP nº 25620-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.193/0001-78, representada pelo Sr. Ronaldo Amaral Chaves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI 00013942-28.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **157/2022 – CPL/OSE, PE Integrado nº 0266.2022.CPL.PE.0157.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 220/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK** por um período de 36 meses e serviços técnicos especializados, em atendimento à demanda da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE	Item	Produto	Unidade	E-fisco	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
único	1	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE- USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION	Unidade	566465- 9	12	R\$ 52.488,00	R\$ 629.856,00

único	4	Serviço de Consultoria (sob demanda) Conforme ANEXO I-A do Termo de Referência	horas	566537-0	1.020	R\$ 444,34	R\$ 453.226,80
único	5	Treinamento (sob demanda) Conforme ANEXO I-A do Termo de Referência	horas	567195-7	764	R\$ 489,00	R\$ 373.596,00
							R\$ 1.456.678,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.456.678,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

2.2 – O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 11.1** do Edital;

2.4 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

2.4.3. A **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

2.5 – Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.7 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.8 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

2.9 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.10 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.11 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto 52,153m de 17.01.2022 e regras da Lei nº 8.666/93;

2.12 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

2.13 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.13.2. É *irregular a revisão* de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento para o item 1, item 2 e item 3 será realizado em parcela única após entrega, ativação ou realização do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada por servidor designado do TJPE;

3.2 O pagamento referente ao item 4 e item 5 será realizado sob demanda, após prestação do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada por servidor designado do TJPE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SOFTWARES

LOTE	Item	Produto	Unidade	E-fisco	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
único	1	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION	Unidade	566465-9	12	R\$ 52.488,00	R\$ 629.856,00
único	4	Serviço de Consultoria (sob demanda) Conforme ANEXO I-A do Termo de Referência	horas	566537-0	1.020	R\$ 444,34	R\$ 453.226,80
único	5	Treinamento (sob demanda) Conforme ANEXO I-A do Termo de Referência	horas	567195-7	764	R\$ 489,00	R\$ 373.596,00
						R\$	1.456.678,80

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** download eletrônico do(s) software(s) em sua última versão, e atualizações diversas, através do sítio (em inglês, site) específico para esta finalidade do fabricante, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;

4.2. Acesso aos serviços Autodesk prestados em nuvem e condizente com as subscrições das licenças escopo no Termo de Referência;

4.3. Todas as licenças e subscrições deverão estar associadas, nos respectivos sítios (em inglês, site) de licenciamento dos fabricantes, ao **CONTRATANTE** e permitir relatórios de uso das licenças;

4.4. Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** terá garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial (8h às 18h), gerando um número de registro que possibilite o acompanhamento do chamado pelo **CONTRATANTE**;

5.2. Suporte telefônico sobre as funcionalidades dos produtos Autodesk, em português Brasil, onde poderão ser submetidas questões técnicas, que poderão ser respondidas por telefone ou e-mail. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais destes contatos/atendimentos, e eventuais falhas e/ou incidentes, e ações, oriundos dos mesmos. Esse suporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 8:00 às 18:00 horas), exceto feriados;

5.3. Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte de primeiro e segundo níveis da **CONTRATADA**, considerando a seguinte classificação:

Severidade	Natureza do Incidente	Tempo de Resposta
1 - Muito Alta	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade dos serviços e produtos.	2 (duas) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
2 - Alta	Defeitos ou configurações que tem como consequência a indisponibilidade dos serviços e produtos.	4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
3 - Média	Defeitos ou configurações que tem como consequência a indisponibilidade parcial dos serviços e produtos.	8 (oito) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
4 - Baixa	Defeitos que não comprometem o uso e/ou a usabilidade dos serviços e produtos.	16 (dezesesseis) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
5 - Muito Baixa	Esclarecimento de dúvidas e/ou demandas que não comprometem o uso e/ou a usabilidade dos serviços e produtos	24 (vinte e quatro) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar, durante toda a vigência do contrato, serviços de suporte à produção, e manutenções corretivas e preventivas abrangendo no mínimo Investigação e resolução dos incidentes e problemas nos produtos e serviços Autodesk, mesmo que para isso seja necessário suporte junto ao fabricante, sendo que este suporte junto ao fabricante não gerará ônus ao **CONTRATANTE** e deve ser gerenciado e administrado pela **CONTRATADA**;

5.5. A **CONTRATADA** deve respeitar, rigorosamente, os Tempos de Resposta (SLA), conforme a tabela constante acima, para incidentes e problemas registrados entre o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas;

5.6. Para os incidentes e problemas classificados como severidade Muito Alta ou Alta, registrados após às 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá atendê-los, por meio de solução definitiva ou de contorno, em até 12 horas;

5.7. Todo procedimento de instalação e autorização dos softwares deverá ser apoiado pela **CONTRATADA** através do time e das ferramentas do suporte técnico descritos acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6.1. Os treinamentos serão realizados para capacitar os usuários na utilização das soluções definidas tabela abaixo, com carga horária total de 764 horas;

6.2. O acesso ao ambiente de treinamento deve ser individual através de login e senha;

6.3. O usuário inicialmente nomeado para realizar o curso poderá, diante de uma impossibilidade devidamente justificada pela **CONTRATANTE** como desligamento do órgão ou licença médica, entre outros, ser substituído por outro usuário, para realizar o curso no tempo remanescente do curso;

6.4. Os treinamentos deverão ser ministrados em turmas até 10 (dez) pessoas de modo on-line, ao vivo, em dias úteis e consecutivos, em horário comercial (de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 18h00), conforme

cronograma de execução a ser definido em comum acordo com a **CONTRATANTE**;

6.5. A **CONTRATADA** deve prover meios de aferição da realização dos cursos, com acompanhamento de assiduidade dos alunos, disponibilização de material didático e fornecer respectivo certificado de conclusão;

6.6. A **CONTRATANTE** enviará lista de participantes com os respectivos contatos para propiciar à **CONTRATADA** a disponibilização do ambiente de treinamento ao vivo, com respectivo material didático;

6.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar repetição de um treinamento com outro instrutor, revendo ementa, material e/ou carga horária, caso este não tenha atingido os objetivos definidos e a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em data que não prejudique o andamento do projeto. A repetição do treinamento não implicará em custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTORIA

Consultoria (dimensionamento)

Itens	Sim/Não	Horas
Diagnóstico	Sim	120
BIM	Sim	700
REVIT	Sim	200

TOTAL DE HORAS 1020

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar até 1020 horas de consultoria técnica especializada, tais horas poderão ser utilizadas para diagnóstico dos processos existentes e elaboração de planos de ação, objetivando a melhoria dos processos BIM do TJPE ou sua ampliação;

7.2. A consultoria deve contemplar os serviços descritos no ANEXO I-A do Termo de Referência (especificações técnicas item 3);

7.3. A **CONTRATADA** definirá a equipe de colaboradores que participarão da consultoria;

7.4. Todos os serviços presenciais ou remotos serão agendados previamente de acordo com agenda estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.5. O serviço de consultoria deverá seguir executado através de ordens de serviço, onde a **CONTRATADA** definirá a equipe de colaboradores que participarão da consultoria de acordo com agenda estabelecida entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.6. A Ordem de Serviço, doravante denominada OS, será o instrumento utilizado para formalização de demanda e autorização para início dos serviços à **CONTRATADA**;

7.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer custos relacionados às Ordens de Serviço não autorizadas pelo responsável designado para gestão do contrato;

7.8. Após recebimento da OS, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o planejamento dos serviços da OS, com informações da estimativa do prazo de entrega, cronograma detalhado da execução, inclusive, evidenciando as etapas de entregas, quando possível a divisão da OS em entregas parciais e independentes, o valor total da OS e de cada uma de suas etapas, quando for o caso, produtos a serem entregues, seus critérios de aceitação entre outras informações inerentes a cada tipo de OS;

7.9. Após o registro de uma OS, está só poderá ser alterada pelo gestor do contrato, ou com autorização deste. Em tal situação, a justificativa para alteração da OS deverá ser registrada;

7.10. Após a execução de cada OS, o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias corridos, deverá analisar se a solução efetuada pela **CONTRATADA** atende à especificação da OS;

7.11. Caso positivo, a execução da OS será considerada aceita;

7.12. A **CONTRATADA** também poderá utilizar um sistema para registro das solicitações para identificar, no mínimo, as seguintes informações: o autor da OS, a descrição da OS, as entregas previstas na OS, a quantidade de horas estimada, o responsável por sua execução, a data de registro, data de conclusão a aceitação ou não da sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;

8.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

8.7. Permitir o acesso do funcionário da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

8.8. Verificar e atestar as faturas mensais da **CONTRATADA**, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

8.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência;

9.2. Responder por quaisquer danos eventuais causados ao patrimônio do TJPE, seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, ou por omissão, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

9.3. Refazer os serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, considerados inadequados pela Fiscalização;

9.4. Manter a *compatibilidade* com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato;

9.5. Durante o período de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico da ferramenta contratada, responsabilizando-se pela disponibilidade e correto funcionamento de todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, viabilizando a perfeita e eficiente operacionalização da solução de software fornecida;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o software ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022;

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.40, fonte nº 0759240000, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2023NE001341, com data de 15/05/2023, no valor de **R\$ 1.456.678,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela C.I. 2041770 – ADTIC/NGFC – NÚCLEO DE GESTÃO DE FINANÇAS E CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00013942-28.2023.8.17.8017, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 040/2022 (Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO, autuado sob o nº 157/2022-CPL/OSE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA

Ronaldo Amaral Chaves

TESTEMUNHAS:

1. Julyilson (nome/CPF)
2. Sumida Dautari (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO AMARAL CHAVES, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 23/05/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2082719** e o código CRC **3BA303B8**.

